



14929/2018
0835939/2018
PÁG. 209

ATO DE ARQUIVAMENTO

0835939/2018
SUPRAM TM/AP

A Diretora de Controle Processual da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, considerando sua designação para responder pela respectiva Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG 12/04/2018, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 14929/2016/001/2016 formalizado em 29/12/2017;

Considerando que entrou em vigor em 06/03/2018 a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que o empreendedor optou, conforme lhe faculta a DN 217/17, art. 38, em permanecer com a análise do processo de acordo com a DN COPAM 74/2004;

Considerando que em 19/11/2017 foi solicitado mediante ofício nº. 3063/2018 (doc. anexo) esclarecimentos a respeito de o processo supra ser único para todas as atividades do empreendedor em áreas contíguas e interdependentes, para que não haja fragmentação do licenciamento em mais de um processo, haja vista vedação expressa pela nova DN 217/17, artl.11, embora também fosse vedada a prática pela DN 74/2004;

Considerando que tais notificações foram devidamente recebidas pelo empreendedor conforme se infere do protocolo de nº R196635/2018;

Considerando que o empreendedor, por meio de seu procurador, (doc. anexo) informou que as atividades NÃO estão sendo desenvolvidas pelo empreendimento, vez que houve distrato do contrato de parceria agrícola (doc. anexo);

Considerando que o empreendedor desistiu do prosseguimento do processo, conforme protocolo supra assinado pelo procurador;

Considerando que o “interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita” (Lei n. 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigo 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 49 da Lei 14.184/2002;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 14929/2016/001/2016, relativo ao empreendedor/empreendimento **PETRUS WILHELMUS JOZEF SCHOENMAKER/FAZENDA CACHOEIRA/ MAT.35.533, 35429 e 35428** inscrito no CPF sob o nº 163.992.508-20, localizado no município de TAPIRA/MG.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

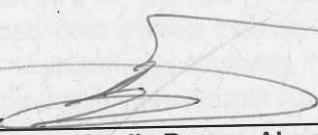
Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia-MG, em 11 de dezembro de 2018.



PÁG. 210


Kamila Borges Alves

Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP
(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG
12/04/2018)